CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador e 1º vice-presidente Miguel Gomes Filho - PDT

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CATEGORIA DE PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES COMO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos as categorias de Propagandistas, Propagandistas-vendedores e Vendedores de produtos Médicos, Farmacêuticos e Hospitalares como grupo prioritário da primeira fase do Plano de Vacinação contra o COVID-19 no Munícipio de Marabá.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, entende-se como representantes da categoria citada, todos os trabalhadores contemplados pela Lei Federal 6.224 de 14 de Julho de 1975, conforme seu Art. 1º.

Art. 2º O poder executivo municipal regulamentará a execução desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de Março de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Considerando o atual estado de calamidade provocado pela Pandemia do COVID-19 e pelas recentes reportagens sobre a escassez momentânea de produtos Médicos, Farmacêuticos e Hospitalares, principalmente os necessários para o processo de "Intubação" dificultando dessa maneira o atendimento médico nos hospitais, e visto a importância dos profissionais desta valorosa classe, sobretudo neste tenebroso tempo de pandemia, não há como desassociar a atividade dos Propagandistas e Vendedores de produtos farmacêuticos, com os demais profissionais de saúde que atuam em combate ao Covid-19, já que esses profissionais exercem suas atividades nos mesmos locais, ficando exposta diariamente, à situação de risco acentuado de contaminação pelo desse vírus.

Pela natureza da sua própria ocupação, esses profissionais se locomovem constantemente entre hospitais, clínicas, e estabelecimentos de saúde, agindo como vetores de disseminação de vírus, caso estejam contaminados.

A Lei Federal 6.224/75 regulamenta expressamente o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, conforme o seu artigo 1º:

"Art. 1º Considera-se Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos aquele que exerce função remunerada nos serviços de propaganda e venda de produtos químico farmacêuticos e biológicos, nos consultórios, empresas, farmácias, drogarias e estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos, médico veterinários e hospitalares, públicos e privados."

Ainda, a categoria supracitada enquadra-se na Lei Federal 7.783/89, a qual a define como atividade essencial, regulamentando o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, como pode se observar no inciso III do artigo 10;

"Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: III – Distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;"

Desta forma, visando à proteção da saúde desta categoria estritamente necessária para a saúde pública, importantes para a atualização de novos tratamentos e abastecimento de medicamentos e produtos hospitalares, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 30 de Março de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador